

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DE N.º 005, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reconhece o valor cultural e histórico da Padroeira do Município de Felipe Guerra/RN e justifica a homenagem simbólica promovida pela Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

Considerando que o art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o dever do Estado em valorizar e proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Considerando que a fé e a devoção à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira de Felipe Guerra, integram o patrimônio imaterial e a tradição histórica do povo felipense, sendo parte integrante da identidade cultural do Município;

Considerando que o art. 19, inciso I, da Constituição Federal veda ao Estado estabelecer cultos religiosos ou manter relações de dependência com igrejas, mas não impede o reconhecimento de expressões culturais e religiosas de relevância local, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4439, que reconheceu que o Estado brasileiro é laico, mas não antirreligioso, podendo valorizar manifestações culturais de base religiosa;

Considerando o entendimento consolidado em diversos Tribunais de Contas, a exemplo do TCU - Acórdão nº 1924/2019 - Plenário, que admite a realização de atos e homenagens de natureza cultural-religiosa, desde que não representem promoção de credo específico, mas expressão da cultura popular;

Considerando que a homenagem simbólica realizada pela Câmara Municipal, por meio da exposição da imagem da Padroeira na fachada do prédio legislativo, não constitui ato de culto religioso nem confronta ao princípio da laicidade, configurando-se apenas como reconhecimento público da importância cultural e histórica da devoção popular;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal, como Casa representativa do povo, deve respeitar e valorizar os símbolos, tradições e manifestações culturais que compõem a identidade e o sentimento de pertencimento da comunidade local;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o valor cultural, histórico e identitário da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro como símbolo das tradições e da fé popular do povo de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º Declarar que a homenagem simbólica promovida pela Câmara Municipal, mediante a fixação de imagem alusiva à Padroeira em sua fachada, possui caráter estritamente cultural e histórico, não configurando ato de proselitismo religioso, em consonância com os princípios constitucionais da laicidade, da liberdade de crença e da valorização da cultura popular.

Art. 3º Este Ato da Mesa tem por finalidade registrar e justificar oficialmente a motivação cultural da homenagem, garantindo transparência e segurança jurídica ao ato administrativo.

Art. 4º Publique-se, registre-se e dê-se ampla divulgação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

MAX IRAN
Presidente

RONALDO JÚNIOR
1º Secretário

PEDRO CABRAL
Vice-Presidente

MARCIO MORAIS
2º Secretário

Publicado por: Max Iran de Moraes
Código Identificador: 81110107